

**CONTRATO DE RATEIO Nº 18 /2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DOURADA - MG, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 280.06.18 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Cachoeira Dourada-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.267/0001-78, com sede na Av. das Nações, 400, Bairro Centro, CEP 38.370-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ovídio Afro Dantas, brasileiro, divorciado, agente político, CPF nº. 301.701.766-49, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

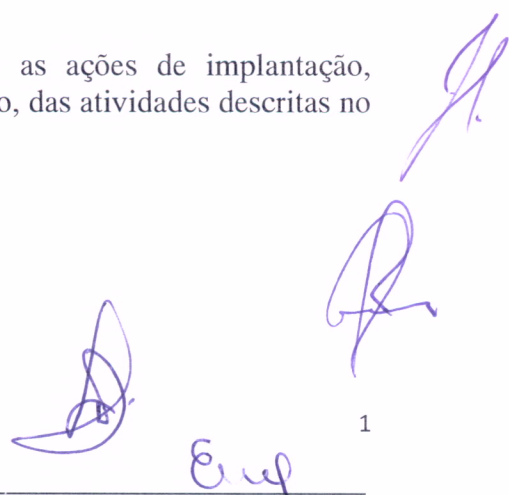
1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

19.526.155/0001-94
CNPJ nº 148.482



1

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 5.620,71 (Cinco mil, seiscientos e vinte reais e setenta e um centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Assinado de Soana Pereira
OAB/MG nº 148.452

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;

d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

Assinatura de Souza
OAB/MG nº 148.482



3

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.
2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.04.222.0002.2010.3.1.71.70.00
02.04.04.222.0002.2010.3.3.71.70.00
02.04.04.222.0002.2010.4.4.71.70.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:
 - a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
 - b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
 - c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.
2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida

Atestado de Recebimento
OAB/MG nº 142.462

a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

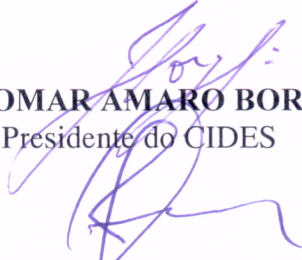
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 22 de Fevereiro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada

Testemunhas:

Nome: Évone Cristina Martins Pedrosa

CPF: 040.329.166-05 Assinatura: Évone

Nome: Raise A. A. Quirino

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: Raise

5

ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 288,76
Março a Junho - 04 parcelas de: R\$ 288,73
Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 192,49
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 2.406,13 (Dois mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 16,82
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 16,80
Julho – 01 parcela de: R\$ 11,21
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 11,20
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 140,03 (Cento e quarenta reais e três centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 100):

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 104,94
Março a Julho – 04 parcelas de: R\$ 104,90
Julho – 01 parcela de: R\$ 69,97
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 69,93
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 874,23 (Oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 117):

Alvará de Serviço
OAB/MG nº 148.462



6



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	288,76	288,73	288,73	288,73	288,73	192,49	192,49	192,49	192,49	192,49
4.4.71.70.00		16,82	16,80	16,80	16,80	16,80	11,21	11,20	11,20	11,20	11,20
3.3.71.70.00		104,94	104,90	104,90	104,90	104,90	69,97	69,93	69,93	69,93	69,93
3.3.71.70.00	117	110,07	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01
3.3.71.70.00		110,07	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01	110,01
TOTAL MENSAL		630,66	630,45	630,45	630,45	630,45	493,69	493,64	493,64	493,64	493,64

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 5.620,71 (Cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e um centavos).



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 18/2019
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
DOURADA – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Cachoeira Dourada, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.267/0001-78 firmado em 22/02/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 22/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 5.620,71. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:2C2A51CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 004/2019

Inexigibilidade nº 001/2019

Contrato 01/2019

Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Instituto Plenum Brasil

Objeto: Contratação da empresa Instituto Plenum Brasil para capacitação da das servidoras dessa, Casa Legislativa, Daniela Carla Campos Rezende e Paula Risiene Alves, no curso “Atualização em Licitação e contratos” na cidade de Belo de Belo Horizonte/MG, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2019.

Fundamentação legal: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Ratificação: Luiz Henrique Sabino Messias.

Data: 25/02/2019

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:6913381C

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA Nº 012/2019 - PODER LEGISLATIVO – CENTRO
DE APOIO AO CIDADÃO (CAC) – HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO – PUBLICIDADE – PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 012/2019

Poder Legislativo – Centro de Apoio ao Cidadão
(CAC) – Horário de Funcionamento – Publicidade –
Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 14, inciso III c/c 18, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 18, inciso I, alínea “s” do Regimento Interno deste Poder Legislativo; tendo em vista a organização dos serviços internos deste Poder Legislativo e,

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.108, de 07 de julho de 2005 e sua alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.418, de 07 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG funcionará todas as quartas e quintas-feiras, de 08 (oito) às 10:30 (dez e trinta) horas e de 13 (treze) às 16 (dezessete) horas, nos dias em que houver expediente normal na Câmara Municipal.

Art. 2º - O CAC fará o atendimento aos cidadãos que se inscreverem com antecedência na recepção da Câmara Municipal, e serão atendidos em dias e horários predeterminados.

Parágrafo único. O atendimento do CAC tratará de orientação gratuita sobre os seguintes temas:

I – Benefício assistencial: Presta orientação sobre os benefícios assistenciais regulamentados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

II – Agendamentos junto a Previdência Social: Agendamentos de atendimentos junto a órgãos da previdência social;

III – Certidão de antecedentes criminais: Emite Certidão de Antecedentes Criminais;

IV – Certidão negativa: Emite Certidão Negativa para pessoa física;

V – Consulta à legislação: Disponibiliza a consulta à legislação, seja Municipal, Estadual ou Federal;

VI – Inscrição de candidatos em concursos públicos, vestibulares e similares: Efetua a inscrição do candidato em concursos públicos, vestibulares e outros;

VII – Orientações jurídicas: Presta orientações jurídicas, nas áreas de direito de família e sucessões, com acompanhamento as famílias de renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

VIII – Entidades civis sem fins lucrativos: Promove o incentivo à constituição, organização e manutenção de entidades civis sem fins lucrativos, as quais tenham por objeto a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do corpo legislativo acerca do conteúdo desta portaria, bem como dar ampla divulgação de seu conteúdo no *site* e nas redes sociais oficial da Câmara Municipal.